

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022

- Aprovada pela Resolução nº 12/2022

Dispõe sobre o encaminhamento de processos de despesas realizadas sob o regime de adiantamento e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, expede, com fundamento no art. 22, inciso XI, e art. 39 da Lei Municipal nº 9.167, de 03/12/1980, e artigo 190, alínea c, do Regimento Interno (Resolução nº 03/02) a seguinte **Instrução Normativa**:

Art. 1º Os processos administrativos relativos a despesas realizadas sob o regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município, serão encaminhados ao Tribunal mediante requisição específica, expedida com esse fim, observadas as seguintes diretrizes:

I - A unidade detentora de processo eletrônico - SEI deverá disponibilizar a sua visualização às unidades do Tribunal responsáveis pela instrução dos processos de fiscalização por meio da unidade SEI TCM/SFC;

II - Caso o nível de acesso do processo seja "restrito", os servidores do Tribunal encaminharão requisição, por correspondência eletrônica (e-mail), solicitando a disponibilização do processo à unidade/órgão responsável;

Parágrafo Único. O prazo para o atendimento da requisição é de 10 (dez) dias corridos, contados da data do seu recebimento.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades ainda não integrados no Sistema Orçamentário e Financeiro do Município de São Paulo enviar, *mediante requisição específica expedida com esse fim*, a relação dos adiantamentos concedidos no(s) período(s) solicitado(s) pelas unidades do Tribunal responsáveis pela instrução dos processos de fiscalização, observado o seguinte:

- I** – As informações serão encaminhadas por meio eletrônico em até 10 (dez) dias do recebimento da Requisição;
- II** – Os dados, registrados em planilha eletrônica, obedecerão às especificações constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa;
- III** – Na hipótese de inexistência de adiantamentos no(s) mês(es) de referência, deverá ser consignada a informação “não ocorrência de adiantamentos”.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Instrução sujeitará os responsáveis às penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente.

Art. 4º A presente Instrução Normativa entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 04 de maio de 2022.

a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente; a) EDUARDO TUMA – Conselheiro Vice-Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Corregedor; a) MAURICIO FARIA – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro.



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 074BAD4F2C2B5E82F105B66640FD0E7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ MAURICIO FARIA PINTO em 05/05/2022 14:07
- ✓ JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO em 05/05/2022 16:40
- ✓ ROBERTO TANZI BRAGUIM em 05/05/2022 18:07
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 09/05/2022 09:44
- ✓ EDUARDO TUMA em 09/05/2022 10:26

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/074BAD4F2C2B5E82F105B66640FD0E7E>